

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1365, DE 2023

Institui o Edital de Financiamento Cultural de projetos de Rodeio no Brasil, com o objetivo de incentivar, apoiar e promover a organização, otimização e enaltecimento desta importante expressão cultural brasileira.

Autor: Deputado MARCO BRASIL

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe institui o Edital de Financiamento Cultural de Projetos de Rodeio no Brasil, com o objetivo de incentivar, apoiar e promover a organização, otimização e enaltecimento desta importante expressão cultural brasileira.

Desse modo, o art. 2º orienta que o Edital será administrado pela Secretaria Nacional de Cultura, com a colaboração de entidades representativas do setor rodeio no Brasil.

Ademais, o art. 3º do PL indica quais projetos de lei serão beneficiados pelo financiamento:

“Art. 3º Serão elegíveis ao financiamento projetos que contemplem as seguintes ações:

- I. Organização e regulamentação de competições de rodeio no Brasil;
- II. Capacitação de profissionais envolvidos na realização de rodeios;
- III. Preservação e valorização do patrimônio cultural imaterial relacionado ao rodeio no Brasil;
- IV. Divulgação de eventos nacionais e regionais.”



A iniciativa foi motivada pelo imenso aspecto cultural da prática esportiva, a qual cresce diariamente, faturando mais de R\$ 3 bilhões (três bilhões) por ano, criando emprego e renda para milhares de famílias. Complementamente, os rodeios alavancam o turismo e os shows de música sertaneja, gerando também uma importante atividade econômica na comercialização de produtos do mundo *country*, como chapéus, cintos e botinas.

Nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Mesa Diretora distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para apreciação conclusiva de mérito, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame terminativo de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão de Cultura, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Cabe-nos nesta oportunidade, por designação da Presidência, apreciar o mérito cultural.

É o **Relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

O rodeio é uma prática cultural pouco conhecida pelas capitais e grandes cidades do Brasil. Em um primeiro momento, por desconhecimento e estranheza, os festivais de rodeio são mau-vistos por demonstrarem a essência do interior brasileiro, marcadas pela vida rural e o cotidiano pecuarista, exibindo para o público competições que, muitas vezes, envolvem laceamento de animais e montaria

Contudo, por envolver práticas esportivas com animais, estes estão sujeitos a lesões, e esse é o motivo de tanta polêmica acerca dos rodeios. Diante dessa controvérsia, a matéria foi submetida aos Tribunais Superiores (STF e STJ), os quais definiram que as manifestações culturais do rodeio devem ser preservadas, vez que são expressões regionais de relevante importância para a sociedade brasileira, desde que observem a preservação física e mental dos animais, ou seja, contanto que não envolvam



maus tratos e sofrimentos aos animais.

Por conseguinte, as regulações e legislações acerca dos rodeios possuem uma importância ainda maior, posto que devem preservar a incomulidade física e psíquica dos animais ao mesmo tempo que mantém os padrões das práticas culturais nos rodeios.

Assim sendo, com o intuito de incentivar, apoiar e promover a organização, otimização e enaltecimento dessa importante expressão cultural brasileira, faz-se necessária a criação do Edital de Financiamento Cultural de Projetos de Rodeio no Brasil para definir de maneira específica quais projetos relacionados a prática de rodeio são elegíveis de financiamento.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 1.365, de 2023**, do Deputado MARCO BRASIL.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

